



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PALESTINA E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE
PALESTINA ESAP – S/A.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1380 – Centro – Palestina - SP, CNPJ/MF nº 45.149.184/0001-94, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. Ugilfon César de Moraes Garcia**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.434.064 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 973.944.598-53, residente e domiciliado na Rua Paulo Araújo, 838 – Centro, Palestina - SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **EMPRESA DE SANEAMENTO DE PALESTINA ESAP – S/A**, empresa privada, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Osório Manoel Garcia, 1668, na Cidade de Palestina - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.137.694/0001-88, por seus representantes legais: Sr. Luis Henrique Beolchi, brasileiro, portador do R.G.18.097.994-SSP-SP e do CPF 050.896.378-81 casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado, na Rua: Professor Francisco Purita, 407 aptº 303 - Bairro: Novo Mundo na Cidade de São José do Rio Preto Cep: 15084-090 – SP.; e Sr. Sérgio Roberto Bovo Junior, brasileiro, portador do R.G. 25.210.586-2 SSP/SP e do CPF 302.540.248-23, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado, na Rua: Osório Manoel Garcia, 1668 Casa 1 - Bairro: Centro na Cidade de Palestina Cep: 15470-000 – doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato administrativo de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

Rua Siqueira Campos, nº 1380- CEP 15470-000- Palestina - SP - FONE: (17) 3293-1265

CNPJ: 45.149.184/0001-94



- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Palestina no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) a Câmara de Vereadores do Município de Palestina autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial urbano deste Município;
- (iii) o Edital de Licitação por Concorrência nº 001/2006, publicado pelo **CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Outorga da Concessão em caráter de exclusividade, **pelo período de 30 (trinta) anos**, para a exploração dos Serviços Públicos, relativos ao direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços de abastecimento de água e de coleta e destinação final de esgotos sanitários, a serem prestados e cumpridos integralmente, inclusive a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



2.1. A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Palestina; pela Lei Municipal nº 1.656/2005; pelas normas legais e regulamentares pertinentes pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por único e igual período, contados a partir da data de início da prestação dos Serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, o qual se dará às 0:01h do dia 01 de novembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ÁREA DE CONCESSÃO

4.1. Os Serviços objeto do presente Contrato estão divididos em grupos de atividades, que serão desenvolvidas em caráter de exclusividade a ser explorado pela **CONCESSIONÁRIA** em toda a área de Concessão do **MUNICÍPIO DE PALESTINA**, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos Usuários, na seguinte forma:

I - Atividades características da rotina de administração, ampliação, operação e manutenção dos SAA e SES:

- 1.1 – Captação e produção de água para o consumo humano;
- 1.2 – Construção de reservatório para abastecimento público de água;
- 1.3 – Construção de estação elevatória de água ou esgoto;
- 1.4 – Execução ou substituição de rede de distribuição de água;



- 1.5 - Execução ou substituição de rede coletora, interceptores ou emissários de esgoto;
- 1.6 - Pesquisa de vazamentos não visíveis de redes de distribuição de água com geofone eletrônico e correlacionador acústico de ruídos;
- 1.7 - Elaboração de estudos, projetos e instalação de válvulas redutoras de pressão;
- 1.8 - Operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- 1.9 - Operação do sistema de abastecimento e tratamento de água;
- 1.10 - Aferição de hidrômetros;
- 1.11 - Execução durante o período de concessão a construção do sistema de esgotamento sanitário das Bacias 01/01, 01/03 e 01/04, sendo certo que até a construção e efetiva operação do sistema a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar semanalmente a limpeza de 03 (três) fossas coletivas, localizadas nas Ruas São Paulo, 09 de Julho e Stélio Machado Loureiro;
- 1.12 - Execução de atividades relativas aos serviços complementares listados no Anexo III – Estrutura Tarifária, que consistem em serviços auxiliares, complementares e correlatos ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 1.13- Gestão dos sistemas organizacionais, incluindo a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, bem como o atendimento aos Usuários.

II – A operação da Estação de Tratamento de Esgotos de Palestina – Sede, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, somente após a conclusão do empreendimento por parte do **CONCEDENTE**, sendo também de responsabilidade do **CONCEDENTE**, a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes para legalização do funcionamento da ETE Palestina – Sede.

III - Execução de atividades emergenciais visando a operação contínua dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não previstos contratualmente somente será executados após prévia solicitação pela



CONCEDENTE e prévio acordo entre as Partes acerca dos serviços bem como das condições e preços para a sua prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – Da Remuneração dos Serviços Prestados

5.1.1. Como remuneração dos serviços prestados e amortização dos investimentos realizados, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito ao recebimento das tarifas cobradas dos usuários, fixadas na proposta vencedora, reajustada nos termos do Edital e deste Contrato.

5.2. Da Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

5.2.1. São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo dos encargos estabelecidos no Edital, neste Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, respeitar e fazer valer os termos do Edital, deste Contrato e do Regulamento da Prestação do Serviço, devendo atender as metas e objetivos da Concessão.

5.2.2. Além das demais obrigações constantes do Regulamento da Prestação do Serviço, deste Contrato e do Edital, são direitos e deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) prestar o serviço público de água e esgoto adequadamente, na forma prevista neste Edital, no Contrato, no Regulamento da Prestação do Serviço e nas demais disposições técnicas aplicáveis;



- b) fornecer à **CONCEDENTE**, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os Usuários a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo **CONCEDENTE**;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela **CONCEDENTE**, quando o Usuário efetuar o pagamento do débito ou acordado seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização do **CONCEDENTE**;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, deste Contrato, do Regulamento da Prestação do Serviço e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à Concessão;
- h) encaminhar ao **CONCEDENTE** os relatórios solicitados;
- i) manter a disposição do **CONCEDENTE** os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- j) permitir aos encarregados pela fiscalização do **CONCEDENTE** o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;
- k) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à Concessão, mediante a contratação dos respectivos seguros;



- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do Serviço Público de Água e Esgoto;
- m) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- n) sempre que for necessário, informar usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do Serviço Público de água e esgoto, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o) comunicar ao **CONCEDENTE** e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do Serviço Público de água e esgoto, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem o Serviço Público de água e esgoto;
- q) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do Serviço Público de água e esgoto, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- r) contratar e manter vigente a Garantia de execução contratual;
- s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da Concessão, que sejam observadas rigorosamente as regras do Edital, deste Contrato, do Regulamento da Prestação do Serviço e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se ainda, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não serão superiores ao prazo de Concessão, informando, ainda, aos



terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o
CONCEDENTE;

- t) pagar a taxa de regulação e fiscalização;
- u) receber a justa remuneração pela prestação do Serviço Público de água e esgoto;
- v) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do Serviço Público de água e esgoto e para construção e exploração das obras necessárias;
- w) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- x) requisitar e obter dos Usuários informações sobre o Serviço Público de água e esgoto, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo
CONCEDENTE;

- y) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos e outros equipamentos envolvidos na prestação do Serviço Público de água e esgoto;
- z) cobrar multa dos Usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das Tarifas e outras formas de remuneração devidas à
CONCESSIONÁRIA;

aa) ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;



bb) pagar ao Poder Concedente, a título de remuneração pela exploração do Sistema Municipal de Água e Esgoto o percentual de 5% (cinco por cento) da receita derivada da arrecadação da prestação de serviços (outorga);

cc) O pagamento a que se refere o item anterior deverá ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal até o vigésimo quinto dia do mês seguinte ao que se refere o recolhimento, exceto quando o Poder Concedente aplicar a exceção prevista na Lei Municipal nº 1656/2005.

5.2.3. É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento dos veículos, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à plena execução dos Serviços, bem como suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, combustíveis, manutenção dos veículos e equipamentos, tributos e taxas incidentes sobre a prestação ora **CONCESSIONÁRIA**.

5.2.4. As despesas de operação e manutenção, assim como eventual passivo de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, limitam-se àqueles vinculados a fatos ocorridos posteriormente à data de assunção dos Serviços, definida na cláusula 3.

5.2.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar os funcionários do **CONCEDENTE** atualmente lotados na operação dos sistemas de água e de esgoto, devendo a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir ao **CONCEDENTE** os salários dos funcionários que vier a efetivamente utilizar, acrescidos dos encargos trabalhistas respectivos.

5.3 – Da responsabilidade do CONCEDENTE



5.3.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, será de responsabilidade do **CONCEDENTE:** .

- a) regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço Público de água e esgoto;
- b) impor aos Usuários a obrigação de se conectarem ao Sistema de água e esgoto;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos no Edital e neste Contrato;
- e) alterar unilateralmente este contrato, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) extinguir a Concessão nos casos previstos em Lei e neste Contrato;
- g) promover e aprovar a prática de Reajustes e Revisões de Tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato, firmando quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares e contratuais pertinentes à Concessão, zelando pela boa qualidade do Serviço Público de água e esgoto;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- j) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriações ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de



serviços e obras vinculadas à Concessão, observado o disposto neste Contrato, arcando com os respectivos custos;

- k) estimular o aumento da qualidade produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- l) estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- m) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- n) pagar a **CONCESSIONÁRIA** as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato, quando devidas decorrentes da extinção da Concessão.

5.3.2. O **CONCEDENTE** responderá, integral e exclusivamente por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do Serviço Público de água e esgoto pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a **CONCESSIONÁRIA**.

5.4 - Das Responsabilidades dos Usuários

5.4.1. Sem prejuízo das garantias estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, são direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos concedidos, além daqueles previstos na Lei 8.987/95, os seguintes:

- a) receber os serviços de forma adequada e contínua;
- b) receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, quaisquer informações para a defesa dos seus direitos individuais ou coletivos;



- c) levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades na prestação dos serviços concedidos, de que tenham conhecimento;
- d) Comunicar e exigir a adoção de medidas e providências ao **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus empregados;
- e) Utilizar o Serviço Público de água e esgoto de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Pagar pontualmente a Tarifa cobrada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste Contrato, pela prestação do Serviço Público de água e esgoto, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao Usuário a cerca do inadimplemento;
- g) Pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- h) Receber da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias à utilização do Serviço Público de água e esgoto;
- i) Franquear aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

5.4.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos Usuários à **CONCESSIONÁRIA**, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no Regulamento da Prestação do Serviço.



5.5. Dos bens afetos à Concessão dos Serviços

5.5.1. A concessão de que trata este Contrato será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados como os necessários e vinculados à adequada execução dos Serviços.

5.5.2. Integrarão também a concessão todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses expressas neste Contrato ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos Serviços.

5.5.3. Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, e reverterão graciosamente ao **CONCEDENTE**, quando da extinção do Contrato.

5.5.4. Os bens da **CONCESSIONÁRIA** que não estejam afetos à concessão e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos Serviços, poderão ser onerados ou alienados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos Serviços, para continuidade da adequada prestação dos referidos Serviços.

5.5.5. As edificações, equipamentos, instalações e demais bens existentes nos sistemas de água e esgoto poderão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente para a prestação dos Serviços, ficando esta responsável, durante o prazo contratual, pelo encargo de mantê-los em condições normais de utilização e em bom estado de conservação, observado o desgaste natural de tais bens.



CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

6.1. A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do Contrato, a partir da data de assunção dos sistemas de água e de esgoto, deverá prestar os Serviços de acordo com o disposto neste Contrato e no Regulamento de Prestação dos Serviços, que integra o Decreto nº 1383/06, e que será mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

6.2. Para os efeitos do que estabelece o item 6.1. , serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e demais valores cobrados dos usuários pelos Serviços Complementares e Serviços Emergenciais.

6.3. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos Serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, em seus anexos e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação dos Serviços de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste Contrato e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos deste Contrato;



- d) segurança: a execução dos Serviços com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e às instalações dos Serviços, em condições de factibilidade econômica;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos Serviços;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos Serviços, em conformidade com os termos deste Contrato e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da permissão e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECEITAS

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito a receber a remuneração pela prestação dos Serviços, nos moldes estipulados neste Contrato e na Estrutura Tarifária anexa.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos Serviços Complementares aos usuários, nos termos da Cláusula Quinta acima.



7.3. Os valores relativos aos Serviços Complementares são os constantes do Anexo III do Decreto regulador dos serviços.

7.4. As receitas decorrentes da exploração de fontes alternativas, acessórias ou de projetos associados, não expressamente previstas neste Contrato, poderão ser auferidas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos Serviços, observado o disposto no artigo 11 da Lei 8.987/95.

7.4.1.A exploração das atividades de que trata este item deverá ser autorizada pelo **CONCEDENTE**, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato.

7.4.2. As atividades que forem autorizadas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA COBRANÇA DA REMUNERAÇÃO

8.1. A partir da data prevista na cláusula 2, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a todos os créditos decorrentes dos Serviços passando a faturar e arrecadar diretamente dos referidos usuários.

8.2. A partir da efetiva assunção dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar diretamente dos usuários as receitas decorrentes dos Serviços Complementares que vier a ser prestado.



8.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, a partir da efetiva assunção dos serviços em 01 de novembro de 2007, mediante prévia aprovação do **CONCEDENTE**, explorar diretamente fontes provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos Serviços.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE COBRANÇA E DA TRA

9.1. As tarifas pela prestação dos Serviços serão cobradas, pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos usuários.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto que forem medidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o quanto disposto pelo regulamento integrante do processo de licitação do qual deriva o presente contrato, devendo ser utilizado como base a Tarifa Referencial de Água - **TRA** constante da proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, no valor de 0,99 (noventa e nove centésimos) .

9.3. O consumo mínimo mensal, para efeito da cobrança dos valores dos serviços de água, será igual a 10 (dez) metros cúbicos por mês, para todas as categorias de usuários.

9.4. No caso de ligações de água desprovidas de hidrômetro, o consumo mensal para efeito de cobrança do serviço de água será calculada de acordo com o disposto no regulamento de prestação dos serviços constante do edital.



9.5. O serviço de coleta de esgotos sanitários será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos usuários beneficiados por este serviço, nos termos do regulamento integrante do edital de licitação e respectivo Decreto.

9.6. Juntamente com as tarifas, serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos Serviços Complementares prestados.

9.7. Os valores referentes aos Serviços Complementares que serão cobrados pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos usuários, são aqueles definidos no Decreto de regulamentação dos serviços, sendo acrescidos nas faturas de cobrança das tarifas a serem encaminhadas aos usuários.

9.8. Fica garantido à **CONCESSIONÁRIA** o permanente equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio das regras de revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste Contrato, com a finalidade de assegurar à **CONCESSIONÁRIA**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato durante todo o prazo de sua vigência.

9.9. A concessionária, ora contratada, deverá manter a cobrança dos seus serviços, com base na atual TRA e regulamento vigente, até 31 de dezembro de 2007, sendo certo que a nova estrutura tarifária e TRA apresentada no certame licitatório terá seu início de cobrança em 01 de janeiro de 2008, sendo que a diferença de faturamento entre a estrutura tarifária atual e aquela constante do processo de licitação compreendida entre a data da assinatura do presente contrato e 31 de dezembro de 2007, será descontada pela concessionária dos valores relativos à outorga a ser paga ao contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos Serviços será exercida pelo órgão indicado pelo **CONCEDENTE**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações.

10.2. Para exercício da fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do órgão indicado pelo **CONCEDENTE**, aos sistemas e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à permissão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados por referido, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

10.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

10.4. O órgão fiscalizador do **CONCEDENTE**, na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do Regulamento de Prestação dos Serviços, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

10.5. O representante do órgão responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a permissão, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato.

10.6. A fiscalização da execução do Contrato não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Concessão pela **CONCESSIONÁRIA**.



10.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão na fiscalização do Contrato devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10.8. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços pertinentes à concessão em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo órgão de fiscalização.

10.9. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do representante órgão de fiscalização, quanto à qualidade do trabalho dos Serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo órgão fiscalizador.

10.10. Na hipótese de o órgão de fiscalização não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** recorrer ao **CONCEDENTE** realizá-los às suas expensas.

10.11. Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da determinação final emitida pelo **CONCEDENTE**, poderá o órgão responsável do **CONCEDENTE**, mediante prévia ciência da **CONCESSIONÁRIA**, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores das Tarifas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na fórmula estabelecida no item 11.2 abaixo.

20
CM
20



11.2. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste o dia 1º de maio de 2007. O reajuste das Tarifas será efetivado no mês de maio de cada ano da Concessão, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [0,2 (IMO_i / IMO_o) + 0,5 (IEE_i / IEE_o) + 0,1 (ITQ_i / ITQ_o) + 0,1 (ICCI / ICC_o) + 0,1 (IGP-M_i / IGP-M_o)]$$

Onde:

IMO_i é o índice de mão-de-obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A - Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ITQ_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;



ICC_i é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ICC_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

$IGP-M_i$ é o Índice Geral de Preços (IGP-M) publicado pela FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

$IGP-M_o$ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base definida neste instrumento;

11.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do **CONCEDENTE**, para que esta verifique a sua exatidão.

11.4. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA** neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestar-se a respeito.

11.5. O prazo a que alude o item 11.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o **CONCEDENTE** determine a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir com tal solicitação.

11.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE deverá o **CONCEDENTE** homologá-lo, notificando formalmente a **CONCESSIONÁRIA** a esse respeito, no



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da TARIFA reajustada a partir do prazo previsto.

11.7. O **CONCEDENTE** somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- A) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou
- B) Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

11.8. Não poderá o **CONCEDENTE** deixar de homologar o reajuste tarifário por outros motivos que não os motivos mencionados nesta cláusula.

11.9. Caso o **CONCEDENTE** não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao **CONCEDENTE**, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a praticar referido reajuste, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o **CONCEDENTE** se manifeste após a aplicação do reajuste.

11.10. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

11.11. Havendo o pronunciamento do **CONCEDENTE** fora dos prazos antes estabelecidos, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo **CONCEDENTE** relativamente às tarifas reajustadas decorram de qualquer das hipóteses previstas no item 11.7 desta cláusula.



11.12. Na hipótese do item 11.11 acima, caso haja alteração no valor da tarifa em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 11.11, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar divulgação do novo valor da tarifa, na forma prevista no item 11.10 anterior, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

11.13. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à REVISÃO dos valores das TARIFAS a cada 4 (quatro) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

11.14. A cada 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definam o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA**.

11.15. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.



11.16. O prazo a que se refere ao item 11.15. anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o **CONCEDENTE** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

11.17. Ao aprovar o valor da REVISÃO proposto pela **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

11.18. Na hipótese de o **CONCEDENTE** não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela **CONCESSIONÁRIA** para a revisão dos valores que compõem as tarifas, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

11.19. Caso, no prazo referido no item 11.15, o **CONCEDENTE** não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, esta cobrará a partir da próxima fatura, as tarifas com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do **CONCEDENTE**.

11.20. Caso o **CONCEDENTE** manifeste-se contrariamente ao valor das tarifas revisado após o prazo referido no item 11.15, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subseqüentes.

11.21. Na hipótese do item 11.20 anterior, caso haja alteração no valor da tarifa em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 11.20, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar divulgação do novo valor da tarifa, na forma prevista no item 11.12, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

11.22. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão celebrar o respectivo termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** na imprensa oficial.



11.23. Na hipótese do **CONCEDENTE** não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela **CONCESSIONÁRIA** para a revisão da tarifa, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 11.17 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

11.24. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

11.25. Sempre que houver revisão dos valores que comporão as tarifas e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE** poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor das tarifas, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- A) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da concessão, observado o interesse público;
- B) supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- C) compensação financeira;
- D) alteração do prazo da concessão ;
- E) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- F) outras alternativas admitidas legalmente.

11.26. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:



- a) sempre que houver, imposta pelo **CONCEDENTE**, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo V ao CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) nos casos em que a atualização do PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO implique alteração nos custos ou encargos da **CONCESSIONÁRIA**;

27



- h) nos demais casos previstos na legislação;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.27. Sempre que houver revisão dos valores das tarifas e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE** poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da tarifa, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da revisão, tais como:

- A) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da concessão;
- B) Supressão ou aumento de encargos para a **CONCESSIONÁRIA**;
- C) Compensação financeira;
- D) Alteração do prazo da concessão;
- E) Combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- F) Outras formas em direito admitidas.

11.28. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.



11.29. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.30. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 11.26, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE**, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definem o valor da tarifa, de acordo com o plano de negócios da **CONCESSIONÁRIA**.

11.31. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

11.32. O prazo a que se refere o item 11.31 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o **CONCEDENTE** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

11.33. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela **CONCESSIONÁRIA** ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 11.27, o **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

11.34. Caso, no prazo referido no item 11.31, o **CONCEDENTE** não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará a revisão nos termos da proposta apresentada ao **CONCEDENTE**.

11.35. Caso o **CONCEDENTE** manifeste-se contrariamente aos valores das tarifas revisadas, após o prazo referido no item 11.31, a **CONCESSIONÁRIA** compensará os valores eventualmente cobrados a maior.



11.36. Na hipótese do item 11.35 anterior, caso haja alteração no valor da tarifa em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 11.35, a **CONCESSIONÁRIA** deverá diligenciar divulgação do novo valor da tarifa, na forma prevista no item 11.39, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

11.37. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo **CONCEDENTE** na imprensa oficial.

11.38. Na hipótese do **CONCEDENTE** não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela **CONCESSIONÁRIA** para a revisão da tarifa, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 11.31 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

11.39. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA**, previamente a assinatura no mesmo, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, equivalente a 1,0% (Um por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de



extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

12.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA poderá ser reduzido anualmente em 3,33% (Três inteiros e trinta e três centésimos) por cento do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONCEDENTE**.

12.5. O **CONCEDENTE** recorrerá à GARANTIA sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 36, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

12.6. Sempre que o **CONCEDENTE** utilizar a GARANTIA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

12.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**.

12.8. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

12.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

12.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA

31
con.
RPA



deverá ser previamente aprovada pelo **CONCEDENTE**.

12.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá reajustar o valor estabelecido no item 12.1 desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

12.12. A GARANTIA, prestada pela **CONCESSIONÁRIA**, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

12.13. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo **CONCEDENTE** a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

12.14. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

12.15. A GARANTIA deverá ser depositada ao **CONCEDENTE**, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo **CONCEDENTE**, através de contratos a serem negociados pela **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições abaixo.

13.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos materiais ("Property All Risks Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a



CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

- b) Seguro de todos os riscos de construção;
- c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- d) Seguro de danos patrimoniais;
- e) Seguro de avaria de máquinas;
- f) Perda de receitas; e
- g) Seguros de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE** pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de reajuste aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO.

13.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

13.4. A contratação do seguro garantia na modalidade executor-construtor deverá ser feita pelo prazo dos respectivos contratos de obra/serviço, em valor que contemple um nível mínimo de cobertura de 10% (dez por cento) do valor constante da PROPOSTA COMERCIAL.



13.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o **CONCEDENTE** deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.

13.6. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório de que trata a Cláusula 30, a contratar seguros de maquinaria e equipamento necessário à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, de avaria de máquinas, de danos patrimoniais estes já não estão previstos na relação acima, incêndio, roubo, e outros inerentes às suas atividades.

13.7. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

13.8. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a **CONCESSIONÁRIA** responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao **CONCEDENTE** em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

13.9. O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do **CONCEDENTE**, especialmente na Cláusula 36.

34
CST.
RCA



13.10. O **CONCEDENTE** poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a **CONCESSIONÁRIA** proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

13.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **CONCEDENTE** cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

13.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao **CONCEDENTE**, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

13.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar ao **CONCEDENTE**, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos



associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

14.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o **CONCEDENTE**.

14.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

14.4. Ainda que o **CONCEDENTE** tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do **CONCEDENTE** qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESAPROPRIAÇÕES

15.1. Cabe ao **CONCEDENTE** declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à **CONCESSIONÁRIA**, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

15.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do **CONCEDENTE**.

15.3. O disposto no item 34.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de



limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

15.4. Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao **CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o **CONCEDENTE** promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

15.5. Caso o **CONCEDENTE**, nos termos previstos nesta cláusula, não promova as medidas cabíveis em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação à **CONCEDENTE**, promover a desapropriação e arcar com os respectivos ônus, devendo ser prontamente reembolsada pelo **CONCEDENTE** ou promovida a readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A falta de cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato ou do Regulamento de Prestação dos Serviços e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta cláusula, serão aplicadas pelo **CONCEDENTE** segundo a gravidade da infração.

16.3. Os valores das multas a serem aplicados são os seguintes:

- a) 10% (dez por cento) do preço do Serviço Complementar, por dia de atraso em relação ao cumprimento dos prazos máximos relativos ao Serviço Complementar que estiver sendo executado, fixados no Regulamento de Prestação dos Serviços.
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pelo órgão de fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade referente aos Serviços.

16.3.1. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do mês anterior, constante do referido balancete, correspondente à prestação dos Serviços.

16.3.2. Caso as infrações cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item anterior, o



CONCEDENTE poderá resolver o Contrato, observado o disposto no item 16.4. abaixo.

16.4. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo órgão de fiscalização do **CONCEDENTE**, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

16.4.1. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à **CONCESSIONÁRIA** sob protocolo.

16.4.2. A prática de duas ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

16.4.3. Com base no auto de infração, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, nos termos estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável à espécie.

16.4.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo órgão de fiscalização do **CONCEDENTE**, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **CONCESSIONÁRIA** enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

16.4.5. A decisão proferida pelo órgão de fiscalização do **CONCEDENTE** deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.4.6. O órgão de fiscalização do **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à



CONCESSIONÁRIA recurso ao **CONCEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item anterior.

16.4.7. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da **CONCESSIONÁRIA** junto ao **CONCEDENTE**;
- b) em caso de multa pecuniária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

16.5. O simples pagamento da multa não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

16.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão em favor do **CONCEDENTE** e, portanto, serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

16.7. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pelas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

17.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da



Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste Contrato, devidamente justificados, ficará a **CONCESSIONÁRIA** exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de atividades e das demais obrigações oriundas do Contrato.

17.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a **CONCESSIONÁRIA** na execução deste Contrato, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento deste Contrato;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste Contrato;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este Contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste Contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste Contrato, embora sua existência seja



anterior à data de assinatura do Contrato, mas só revelada por intermédio das atividades em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

17.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção pela **CONCESSIONÁRIA** em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema de água e de esgoto;
- b) caso, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) por inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito nesse sentido, nos termos do Regulamento de Prestação dos Serviços.

17.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** ao órgão de fiscalização do **CONCEDENTE**, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o órgão de fiscalização previamente comunicado.

17.5. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a



descontinuidade do Serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do órgão fiscalizador.

17.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos ora acordados, ou da extinção do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento deste instrumento se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o **CONCEDENTE**.

17.7. No caso de extinção do Contrato nos termos previstos neste item, a indenização devida pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** englobará os investimentos emergenciais realizados e aprovados previamente pelo **CONCEDENTE**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados no curso do Contrato, corrigidos monetariamente de acordo com base no IGPM.

17.7.1. A indenização a que se refere o item anterior será paga, mensalmente, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos Serviços pelo **CONCEDENTE** até que quitado integralmente o valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, com parcela equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos, a título de contraprestação pelos Serviços a serem prestados, pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, respeitadas as condições e os procedimentos da legislação vigente, extingue-se a Concessão por:



I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

18.2. A extinção antecipada do Contrato, em qualquer hipótese, deverá ser informada, por escrito, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da referida extinção.

18.3. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá o direito ao recebimento de indenização por todos os investimentos por ela realizados e ainda não amortizados na data de extinção, sem prejuízo do direito ao recebimento de todos os valores referentes à sua remuneração pelos Serviços prestados até a referida data de extinção, a serem pagos pela **CONCEDENTE**.

18.3.1. A indenização e os valores referentes à remuneração da **CONCESSIONÁRIA** de que trata este item também serão devidas no caso de anulação ou declaração de nulidade do Contrato.



18.3.2. A indenização a que se refere este item será paga pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** previamente à assunção dos Serviços, salvo na hipótese prevista no item 18.3.3. abaixo.

18.3.3. Quando a extinção do Contrato ocorrer por inexecução total ou parcial deste instrumento, a indenização a que se refere este item será paga, mensalmente, desde o 1º (primeiro) mês seguinte à assunção dos Serviços pelo **CONCEDENTE** até ser quitado integralmente o valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, com parcelas mensais equivalentes a 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, a título de contraprestação pelos Serviços a serem prestados, pelo **CONCEDENTE**.

18.3.4. Para fins de recebimento dos valores referentes à remuneração da **CONCESSIONÁRIA** pela prestação dos Serviços, aplicar-se-á o seguinte procedimento:

- a) na extinção do Contrato, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao **CONCEDENTE** a listagem de seus créditos junto aos usuários dos Serviços para que o **CONCEDENTE**, diretamente ou através de seu(s) preposto(s) que estiver(em) operando os sistemas objeto deste Contrato, proceda, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços, a cobrança dos usuários que se tornarem devedores inadimplentes;
- b) transcorridos 90 (noventa) dias da extinção do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá contra o **CONCEDENTE**, Nota de Débito com vencimento em 30 (trinta) dias, no valor equivalente aos débitos remanescentes dos usuários com a **CONCESSIONÁRIA**. Assim que liquidada a Nota de Débito de que trata este parágrafo, os créditos residuais da **CONCESSIONÁRIA** junto aos usuários, que não constarem da Nota de Débito, serão transferidos ao **CONCEDENTE**.

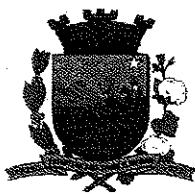


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

19.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto.
- d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- g) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;



- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
- j) transferência do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**;
- k) oneração das ações ordinárias nominativas da **CONCESSIONÁRIA** representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
- l) transferência da **CONCESSÃO**, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**;
- m) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela **CONCESSIONÁRIA**;
- n) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- o) descumprimento do PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO;
- p) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO;
- q) oposição ao exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE**.

19.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo



administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

19.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da **CONCESSIONÁRIA** ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste contrato.

19.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pela Prefeitura Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

19.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base no plano de investimentos elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

19.7. Da indenização prevista no item 19.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

19.8. A indenização a que se refere o item 19.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo **CONCEDENTE** ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

19.9. O **CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 19.8, referente aos valores recebidos, pelo **CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E



ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

19.10. A critério exclusivo do **CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

19.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias.

19.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) a execução da GARANTIA pelo **CONCEDENTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**;
- c) a reversão imediata ao **CONCEDENTE** dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo **CONCEDENTE**, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

19.13. Declarada a caducidade, não resultará ao **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

20.1. Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados diretamente à concessão, reverterem automaticamente ao **CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

20.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

20.3. Na extinção da concessão, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à concessão, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

20.4. Caso os bens afetos à concessão, quando de sua devolução ao **CONCEDENTE**, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **CONCEDENTE** no montante a ser calculado por empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, conferindo-se a ampla defesa e participação da **CONCESSIONÁRIA** no processo administrativo respectivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ARBITRAGEM

21.1. Nos termos do Artigo 4º, §1º e 5º da Lei Federal nº 9307/96, acordam as partes que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato será resolvida, definitivamente, por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação e Arbitragem do Instituto Paulista de Administração Pública Municipal, com sede à Rua Francisco Gigliotti, 457 – Santa Cândida – São José do Rio Preto – SP – CEP. 15091-280 – Fone/Fax: (17) 3227-2309.

21.2. Autorizam as partes a nomeação de 01 (um) árbitro único, a ser indicado pela instituição acima referida, conforme disposto em seu Regulamento Geral.

21.3. Além das regras previstas neste contrato, o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** instituem livremente, conforme o disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº. 9.307/96, as regras de direito que regularão a relação jurídica existente.

21.4. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Rua Siqueira Campos, nº 1380- CEP 15470-000- Palestina - SP - FONE: (17) 3293-1265

CNPJ: 45.149.184/0001-94

51



22.1. Estipula-se para o presente Contrato o valor **de R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais)**, calculado com base no somatório das receitas provenientes da cobrança de tarifas de água e esgoto e serviços complementares, ao longo do prazo de concessão, constantes da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Palestina, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

24.1. O presente Contrato será regido pelas normas de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8666/93 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 1656 de 24 de maio de 2005, bem como as regulamentações determinadas pelo regulamento integrante do certame do qual deriva este contrato, o qual integra o presente instrumento.

E por estarem justas contratadas, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palestina/SP, 26 de outubro de 2007.

Rua Siqueira Campos, nº 1380- CEP 15470-000- Palestina - SP - FONE: (17) 3293-1265

CNPJ: 45.149.184/0001-94

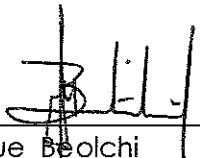
52

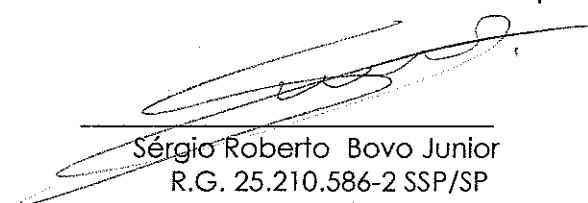


pp. MUNICÍPIO DE PALESTINA
Dr. Uigilton César de Moraes Garcia
Prefeito Municipal
RG nº 7.434.064 SSP/SP

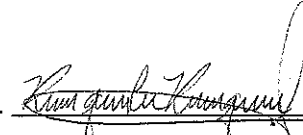
Contratado:

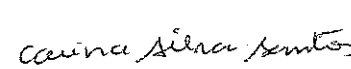
EMPRESA DE SANEAMENTO DE PALESTINA – ESAP .S/A.


Luis Henrique Beolchi
R.G.18.097.994 SSP-SP
Diretor


Sérgio Roberto Bovo Junior
R.G. 25.210.586-2 SSP/SP
Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: Rosângela Regiani
RG:21.992.951-8 SSP/SP

2. 
Nome: Carina Silva Santos
RG: 40.971.599-2 SSP/SP